



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

TERMO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90547/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.093613/2022-99

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de controle e monitoramento de água potável, com análise periódica das águas, limpeza e limpeza e desinfecção dos reservatórios, de forma contínua, visando atender as unidades hospitalares para atender necessidades da SESAU

Recorrentes: ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Recorrída: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - ME

1. PRELIMINARES

1. Do Recurso

Tratam-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA , CNPJ n.º 15.622.879/0001-80, doravante denominada Recorrente , contra a decisão da Pregoeira que declarou a licitante JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 42.287.352/0001-10, doravante denominada recorrida, vencedora para os Grupos 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº .90547/2025/SUPEL/RO

As razões recursais foram juntadas aos autos 0062424293 , bem como as contrarrazões apresentadas pela recorrida 0062424416 . A íntegra das razões e das contrarrazões do referido pregão estão disponíveis ao público em geral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do seguinte link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92537305905472024>

2. DOS RECURSOS

O regulamento de licitação e contratos, Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o momento e os prazos para intencionar recurso, apresentar suas razões e contrarrazões. De acordo com os incisos I e II do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, caberá recurso no prazo de três dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme mencionado no parágrafo primeiro do artigo acima transscrito, quanto os recursos versarem sobre habilitação e inabilitação de licitante, a **intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente sob pena de preclusão.** O ato de inabilitação da recorrente ocorreu dia 02/06/2025 às 10:21:08 (às dez horas, vinte e um minutos e oito segundos). Conforme tela abaixo, a **recorrente** que estava **presente na sessão**, apesar de ter sido alertada sobre o prazo para intenções, nada registrou:

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90547/2024	(chat icon)
<div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 15.622.879/0001-80 - Portanto decidido, inabilitar a empresa AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA. <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:09:49h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Participante Item G1 De 15.622.879/0001-80 - Bom dia Sra. Pregoeira! <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:09:07h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 15.622.879/0001-80 - Considerando a convocação para apresentação dos documentos de habilitação, informamos que a seguinte empresa AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA não encaminhou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, sendo ainda verificado a documentação através do SICAF, na qual notou-se ausência de documentos essências como Qualificação Técnica, conforme exigências estabelecidas em Edital. <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:08:05h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 15.622.879/0001-80 - Senhor Licitante, bom dia! <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:02:46h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Senhores licitantes, bom dia! Daremos prosseguimento ao certame, conforme estabelecido. <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:02:13h</small> </div>	

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90547/2024	(chat icon)
<div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 42.287.352/0001-10 - Vossa empresa está logada? <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:15:44h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 42.287.352/0001-10 - Vossa empresa é a segunda colocada para o grupo 01. <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:14:02h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Participante Item G4 De 42.287.352/0001-10 - bom dia <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:12:24h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 42.287.352/0001-10 - Senhor Licitante, bom dia! <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:11:53h</small> </div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Mensagem do Pregoeiro Item G1 O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/06/2025 10:21:08. <small>Enviada em 02/06/2025 às 10:11:08h</small> </div>	

« « < < 47 48 49 50 51 52 > > » »

Somente no ato de habilitação da recorrida a recorrente manifestou a intenção de recorrer para questionar sua inabilitação, veja:

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90547/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação

GRUPO 1 | 2 itens
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado (total) R\$ 297.042,8400

Data limite para recursos
16/07/2025Data limite para contrarrazões
21/07/2025Data limite para decisão
07/08/2025[Recurso e contrarrazões](#)

15.622.879/0001-80	AQUA NORTE - TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAL	Recurso: cadastrado
Intenção de recurso Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:20 de 11/07/2025		
Recurso	Recurso Administrativo - G1 e G2.pdf	16/07/2025 18:51:16
Contrarrazões	JACI ANGELICA DO NASCIMENTO	Contrarrazão registrada
09.248.447/0001-59	CELIO L. LOPEZ LTDA	Recurso: não registrado

Nesse sentido, considerando que o ato de inabilitação da recorrente ocorreu em 02/06/2025 e a sua intenção de recorrer contra sua inabilitação foi registrada somente em 11/07/2025, DEIXO DE CONHECER a intenção de recorrer da empresa, pois INTEMPESTIVO, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21, bem como item 10.1.13 do Instrumento Convocatório, de forma igual.

Noutro giro, considerando que o direito de petição é uma garantia prevista no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, detalhada na Lei n. 9.784/99, entende-se não haver outra forma de contemplar a garantia do cidadão senão com a análise do presente questionamento, não como recurso, mas como direito de petição assegurado na Constituição Federal.

Ademais, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal Federal - STF, na Súmula n. 473, cabe à Administração Pública o poder de revisão dos seus atos, o que será feito na presente análise, caso se conclua ser necessário.

3. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

A peticionante ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA , apresentou recurso contra sua inabilitação, alegando que a Pregoeira deixou de convocar no chat para prosseguimento de sessão, abrindo a sessão sem prévio aviso, efetivando ato de convocação para entrega de documentos de habilitação.

Destaca-se os seguintes trechos do recurso:

Em 02/06/2025, foi proferida decisão pela Comissão de Licitação no sentido de inabilitar esta recorrente nos Grupos 01 e 02 no âmbito do procedimento licitatório nº 90547/2024 na modalidade pregão eletrônico pelo motivo de não atender a convocação para envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido.

(...)

A recorrente observa que esta autoridade pregoeira ao fim de cada sessão encerra com a seguinte mensagem “O Certame ficará suspenso por tempo indeterminado” e encerra com “Será designada data para prosseguimento, sempre com antecedência mínima de 24hs da data e horário estabelecidos “Desta forma resta claro que todos os proponentes serão devidamente avisados via chat de mensagens quando será retomada a sessão com um prazo de 24 horas da data e horário de abertura, ocorre ilmo(a) que após a apresentação da Proposta desta recorrente a sessão foi

suspensa e não houve o comunicado no chat de mensagens da sessão pública deste fato, que ocorreu na não observação da convocação desta licitante recorrente para o envio dos documentos de habilitação para os Grupos 01 e 02, encerrando a sessão no dia 05/05 às 14h12 e retornando no dia 16/05 às 11h32 sem prévio aviso no CHAT da sessão pública,

Cumpre esclarecer que a ausência de envio dos documentos no momento da convocação, em 04/06/2025, decorreu exclusivamente de um equívoco operacional no momento do upload dos arquivos, não refletindo qualquer ausência ou irregularidade documental por parte da Recorrente. Ressalta-se que os documentos de habilitação já haviam sido previamente inseridos no sistema em 12/05/2025, juntamente com a proposta realinhada, evidenciando o atendimento tempestivo às exigências editalícias e a plena capacidade da empresa de participar do certame.

(...)

Na presente sessão do dia 16/05, esta autoridade pregoeira retomou a sessão para classificar a proposta da empresa ÁGUA NORTE nos Grupos 01 e 02, assim como classificar as propostas das demais licitantes nos outros grupos do presente processo:

(...)

Após o sistema aceitar as propostas dos Grupos de 01 à 04 e abrir prazo para intenção de recurso, foi solicitado por Vossa Senhoria o envio dos documentos de habilitação de todas as empresas que tiveram suas propostas classificadas, incluindo esta recorrente, no entanto, conforme já exposto anteriormente, este fato não foi devidamente comunicado via chat do sistema conforme Vossa Senhoria informou que seria feito o que ocasionou no não atendimento a convocação por parte das licitantes convocadas, comprometendo assim a transparéncia e a devida publicidade do processo

Ressalte-se que os argumentos da Recorrente podem ser consultados na íntegra na Peça Recursal (petição) 0062424293 juntadas aos autos e disponíveis para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores?etapa=JP&identificador=92537305905472024>

5. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - ME

A empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - ME apresentou contrarrazões 0062424416 , dos quais destacamos os seguintes pontos:

A recorrente observa que esta autoridade pregoeira ao fim de cada sessão encerra com a seguinte mensagem “O Certame ficará suspenso por tempo indeterminado” e encerra com “Será designada data para prosseguimento, sempre com antecedência mínima de 24hs da data e horário estabelecidos “Desta forma resta claro que todos os proponentes serão devidamente avisados via chat de mensagens quando será retomada a sessão com um prazo de 24 horas da data e horário de abertura, ocorre Ilmo(a) que após a apresentação da Proposta desta recorrente a sessão foi suspensa e não houve o comunicado no chat de mensagens da sessão pública deste fato, que ocorreu na não observação da convocação desta licitante recorrente para o envio dos documentos de habilitação para os Grupos 01 e 02, encerrando a sessão no dia 05/05 às 14h12 e retornando no dia 16/05 às 11h32 sem prévio aviso no CHAT da sessão pública

(...)

Na presente sessão do dia 16/05, esta autoridade pregoeira retomou a sessão para classificar a proposta da empresa ÁGUA NORTE nos Grupos 01 e 02, assim como classificar as propostas das demais licitantes nos outros grupos do presente processo

(...)

Dante do que já foi exposto pela recorrente, concordamos com que a mesma demonstrou na sua peça recursal, e que estamos de acordo, sendo que, caso a comissão corrija o ato, nos classifique novamente no item 04, pois, como a recorrente informou, estavamos todo dia olhando no portal para vê se tinha informação do retorno, e nesse dia ao abrir o portal, já estava a solicitação finalizando o prazo para o envio dos documentos, sem o comunicado de retorno da sessão antes

Ressalte-se que os argumentos da apresentados pela recorrente em contrarrazões 0062424416 foram juntados aos autos e podem ser consultados na íntegra, encontrando-se disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

7. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passa-se aos pontos da petição apresentados pelo peticionante:

A petição contesta a decisão que inabilitou a peticionante para os grupos 01 e 02 do PE 90547/2025. De acordo com a licitante AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a Pregoeira no dia 05.05.2025 anunciou a suspensão do certame, retornando no dia 16/05/2025 sem prévio aviso.

Alega que no dia 16/05/2025 realizou ato de classificação de proposta e convocação para apresentação de documentos de habilitação. Protesta que deixou de enviar documentos de habilitação para os grupos 01 e 02 por não ter sido avisado da sessão do dia 16/05/2025, data em que a Pregoeira classificou as propostas e convocou as empresas para habilitação.

DIA: 05/05/2025 - Abertura da sessão				
Atos da Pregoeira: Negociação e solicitação de envio de proposta ajustada com informação de suspensão da sessão.				
	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04
1.	15.622.879/0001-80 - AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	15.622.879/0001-80 - AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	SILVA & OLIVEIRA SERVICOS LTDA - 11.600.246/0001-10	JACI ANGELICA DO NASCIMENTO 42.287.352/0001-10
Dia 16/05/2025 - Prosseguimento da sessão após análise de conformidade da proposta pela Unidade Gestora				
Atos da Pregoeira: Classificação das propostas e convocação para envio habilitação				
NENHUM ANEXO ENVIADO				

Ocorre que, o contrário do que manifestou a peticionante, a Pregoeira enviou no dia 12/05/2025 aviso de continuidade da sessão pelo quadro oficial de avisos do Pregão:

"A Pregoeira Comunica aos participantes e interessados que estará procedendo ao resultado da avaliação técnica das propostas bem como demais procedimentos dia 16/05/2025 às 11h30min (horário de Brasília)"



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90547/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Avisos (23)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

12/05/2025 17:13



A Pregoeira COMUNICA aos participantes e interessados que estará procedendo ao resultado da avaliação técnica das propostas bem como demais procedimentos no dia 16/05/2025 as 11hs30min (horário de Brasília)



11/04/2025 08:05



Aplicação do evento de Adiamento.



10/04/2025 09:57



Evento de Adiamento com publicação prevista para 11/04/2025. Motivo: Considerando a necessidade



Conforme é possível verificar a Pregoeira utilizou os meios oficiais mais amplo para divulgação do retorno da sessão. Diz-se mais mais amplo porque ao divulgar no quadro de avisos do Pregão, todos os licitantes participantes do certame recebem notificação via e-mail, atualizando-se portanto de forma mais abrangente.

Sabe-se que os licitantes recebem as notificações por e-mail porque para participarem do certame devem ter sido previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme art. 13 da IN SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022 e IN SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018 (que estabelece as regras de funcionamento do SICAF). Inclusive, de acordo com [Manual SICAF](#), "Para que o fornecedor (pessoa física ou jurídica) receba avisos de licitação do COMPRASNET por e-mail, notificando a divulgação de Cotação, Pregão e RDC eletrônicos, o usuário deverá cadastrar corretamente sua linha de fornecimento no Nível I", sendo que o credenciamento nível I é procedimento prévio para que o fornecedor participe de pregões eletrônicos.

Diversos são os motivos para que um fornecedor deixe de enviar documentos de licitação e não foi por falta de chamado que a licitante manteve-se inerte uma vez que recebeu a notificação diretamente no e-mail cadastrado quando do credenciamento no SICAF, inclusive o seu endereço de e-mail. É importante que o licitante esteja atento às regras do instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos de envio de propostas e habilitação.

Com a intenção meramente pedagógica, compartilha-se nesse resposta o link para acesso ao manual do fornecedor [Manual do Fornecedor](#), ferramenta necessária e de leitura obrigatória para todos aqueles que desejam participar de Pregões Eletrônicos via sistema comprasnet.

8. CONCLUSÃO

O objetivo da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, com tratamento isonômico entre os licitantes promovendo uma justa competição, sempre respeitando os princípios constitucionais, administrativos e especialmente aqueles que regem o processo licitatório dentre eles o da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Isonomia, Proporcionalidade e do Julgamento Objetivo. Considerando a revisão dos atos do Pregão elaborado por essa Pregoeira entende-se que a petição apresentada pela empresa AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, **não possuem elementos consubstanciáveis com para alteração da decisão da Pregoeira.**

9. POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, deixo de conhecer o recurso **não atenderem aos requisitos de admissibilidade, mas procedo a análise tendo pelo Direito de Petição do licitante. No mérito, mantendo-se a decisão original pela qual declarou a empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**

vencedora para os grupos: 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº **90547/2024/SUPEL/RO**. Encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão final sobre a petição administrativa em questão.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira Comissão de Licitação - SUPEL COSAU-4



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062752910** e o código CRC **4600ED1C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.093613/2022-99

SEI nº 0062752910



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Decisão nº 95/2025/SUPEL-ASTEC

Pregão Eletrônico n.º 90547/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.093613/2022-99

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de controle e monitoramento de água potável, com análise periódica das águas, limpeza e limpeza e desinfecção dos reservatórios, de forma contínua, visando atender as unidades hospitalares por lotes conforme o item 3.3.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como finalidade a *Contratação de Empresa Especializada para realização de controle e monitoramento de água potável, com análise periódica das águas, limpeza e limpeza e desinfecção dos reservatórios, de forma contínua, visando atender as unidades hospitalares por lotes conforme o item 3.3*, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Compulsando aos autos, verifica-se que a empresa **ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** apresentou recurso administrativo (0062424293) em face da decisão da condutora do certame sobre a sua própria inabilitação para os Grupos 1 e 2 do presente certame.

A empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - ME** apresentou contrarrazões (0062424416).

Desse modo, passamos à análise recursal.

Preliminarmente, quanto à tempestividade do recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei n.º 14.133/21, cumpre esclarecer que a empresa **ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, apresentou seu recurso de modo **INTEMPESTIVO**, pois registrou intenção de recorrer somente em 11/07/2025, sendo que o ato de inabilitação ocorreu em 02/06/2025.

A disposição acerca da interposição de recurso administrativo, está expressamente descrita no item 10 do Instrumento Convocatório (0058844337) do presente certame:

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Logo, atesta-se que **não merece ser conhecido**, visto que apresentado **intempestivamente**.

Sobre o assunto, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na decisão constante nos autos do Processo n.º 719/2021, *in verbis*:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. O Recurso Administrativo interposto fora do prazo legalmente estipulado – trinta dias – não pode ser conhecido, conforme dicção do artigo 147 da Lei Complementar n. 68, de 1922. 3. Recurso Administrativo não conhecido, ante a sua intempestividade.

Em que pese a intempestividade das razões apresentadas pela empresa **ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estas foram analisadas pela Pregoeira, mantendo inalterada a decisão de inabilitação.

Nas razões recursais, a recorrente sustenta que a condutora do certame suspendeu a sessão no dia 05/05/2025, sendo que, no dia 16/05/2025 o certame foi reaberto sem aviso prévio, razão pela qual a licitante não apresentou os documentos de habilitação.

Neste contexto, ressalta-se o exposto pela Pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso (0062752910):

Ocorre que, o contrário do que manifestou a peticionante, a Pregoeira enviou no dia 12/05/2025 aviso de continuidade da sessão pelo qual
"A Pregoeira Comunica aos participantes e interessados que estará procedendo ao resultado da avaliação técnica das propostas bem como demais procedimentos"

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90547/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 925373 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Avisos (23)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (0)
12/05/2025 17:13		A Pregoeira COMUNICA aos participantes e interessados que estará procedendo ao resultado da avaliação técnica das propostas bem como demais procedimentos no dia 16/05/2025 as 11hs30min (horário de Brasília)
11/04/2025 08:05		Aplicação do evento de Adiamento.
10/04/2025 09:57		Evento de Adiamento com publicação prevista para 11/04/2025. Motivo: Considerando a necessidade

Conforme é possível verificar a Pregoeira utilizou os meios oficiais mais amplo para divulgação do retorno da sessão. Diz-se mais ampla Pregão, todos os licitantes participantes do certame recebem notificação via e-mail, atualizando-se portanto de forma mais abrangente.

No mais, de acordo com o exposto pela Pregoeira (0062752910), veja-se que a recorrente estava presente na sessão do dia 02/06/2025 e, apesar de ter sido alertada sobre o prazo recursal, se manteve inerte. Vejamos:

Conforme mencionado no parágrafo primeiro do artigo acima transscrito, quanto os recursos versarem sobre habilitação e inabilitação de licitante manifestada imediatamente sob pena de preclusão. O ato de inabilitação da recorrente ocorreu dia 02/06/2025 às 10:21:08 (às dez horas, vinte e um minutos, a recorrente que estava presente na sessão, apesar de ter sido alertada sobre o prazo para intenções, nada registrou:

Não obstante, importa pontuar que o edital (0058844337) dispõe ser responsabilidade do licitante acompanhar integralmente todas as operações realizadas no sistema eletrônico, senão vejamos:

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

Portanto, ante ao exposto, **não assiste razão** ao argumento da recorrente, ainda que o recurso apresentado fosse tempestivo.

Neste ponto, deve o julgador administrativo observar, além das regras legais, as regras editalícias, no caso, aquela esculpida no item 10.7 do edital.

Por todo o exposto, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (0062752910), que elaborado em observância às razões recursais (0062424293) e respectivas contrarrazões (0062424416) apresentadas no certame, não vislumbra motivação para alteração decisória da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

1. Não conhecer o recurso interposto pela empresa **ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTais LTDA**, indeferindo-o de pronto.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente, em 19/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063392312** e o código CRC **19C4D9A2**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.093613/2022-99

SEI nº 0063392312